



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 479 DE 01 DE JANEIRO DE 1993

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, passa a compor-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Secretaria do Prefeito
2. Assessoria de Comunicação
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria Política

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças

IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINOS

Secretaria de Desenvolvimento

ART.2º:- O Gabinete do Prefeito é o órgão destinado a assistir o Prefeito nas suas funções administrativas, cabendo-lhe, além de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo as seguintes:

- a) - registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
- b) - controlar o uso de veículo a serviço do Gabinete do Prefeito;
- c) - promover a coordenação da Prefeitura com a comunidade, entidades e Associações de classe;
- d) - atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura.

ART.3º:- A Assessoria de Comunicação terá as seguintes responsabilidades, podendo outras, ainda, serem arroladas:

- a) - manter o Prefeito Municipal informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura;
- b) - elaborar e distribuir o Boletim Informativo da Prefeitura;
- c) - distribuir notícias de interesse público aos órgãos de comunicação social.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 479/93

- fls.02 -

ART.4º:- A Assessoria Jurídica competirá dentre outras atividades:

- a) - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;
- b) - elaborar ou apreciar minutas de contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos a serem firmados pela municipalidade;
- c) - proceder cobranças de dívidas ativa municipal, tanto na fase administrativa, quanto na fase judicial, se for o caso;
- d) - advogar as causas de interesse do município em qualquer instância, sempre munido de mandato expresso do Prefeito Municipal.

ART.5º:- A Assessoria Política competirá, dentre outras atividades, que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal:

- a) - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos políticos exclusivamente de nível Estadual e Federal, sempre munido de mandato expresso do Prefeito Municipal.

ART.6º:- O Gabinete do Prefeito terá um Secretário, o qual competirá:

- a) - executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;
- b) - acompanhar todos os assuntos internos da Prefeitura Municipal, sempre bem informado da dinâmica administrativa;
- c) - responder pelo Gabinete do Prefeito, quando ausente o Prefeito Municipal, anotando os assuntos ali encaminhados e as reivindicações apresentadas pela comunidade e autoridades em geral;
- d) - zelar pelas correspondências de interesse do município;
- e) - representar o Prefeito Municipal perante órgãos e acontecimentos que requeiram a presença do chefe do Poder Executivo, quando sua presença ou do Vice-Prefeito tornam-se difícil ou impossível, aos variados compromissos do cargo;
- f) - colaborar nas atividades do Prefeito Municipal no sentido de facilitar o seu desempenho no cargo, principalmente na filtragem de assuntos que devam ser apreciados e decididos pelo Poder Executivo;
- g) - procurar acompanhar a tramitação de Projetos de Lei, e sua divulgação, até a final das normas legislativas;
- h) - acompanhar, sempre que possível e necessário, o Prefeito Municipal em suas viagens de interesse do município.

ART.7º:- Competirá, à Secretaria de Administração amplas e gerais tarefas de administração dentre as quais devem ser destacadassssss



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 479/93

- fls.03 -

- a) - executar as atividades relativas ao expediente documentação, protocolo, arquivo e zeladoria da Prefeitura Municipal;
- b) - promover o recrutamento, seleção, treinamento regime jurídico, controle funcionais e demais atividades pertinentes ao pessoal;
- c) - promover a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado para a Prefeitura Municipal;
- d) - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis municipais;
- e) - promover a manutenção dos equipamentos de uso da administração, abrangendo as demais Secretarias;
- f) - acompanhar os cálculos das contribuições devidas à Previdência Social;
- g) - receber, distribuir e controlar o andamento de processos equivalentes a papéis e documentos de interesse da administração;
- h) - elaborar planos e projetos para a administração municipal.

Parágrafo Único: - A Secretaria de Administração é composta dos seguintes setores:

- a) - **SETOR DE PESSOAL=SP**
O SETOR DE PESSOAL ABRANGE:
 1. Frequência e registros funcionais
 2. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal
- b) - **SETOR DE MATERIAL= S1**
O SETOR DE MATERIAL ABRANGE:
 1. Compras
 2. Almoxarifado
 3. Patrimônio da Prefeitura
- c) - **SETOR DE ADMINISTRAÇÃO=S1**
O SETOR DE ADMINISTRAÇÃO ABRANGE:
 1. Expediente, zeladoria
 2. Protocolo e arquivo
 3. Planejamento

ART.8º: - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômico-financeira do município, cabendo-lhe, entre outras tarefas:

- a) - promover o lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e demais rendas do município;



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº479/93

- fls.04 -

- b) - responsabilizar-se pelo recebimento, pagamento guarda e movimentação dos numerários e outros valores pertencentes ao município;
- c) - elaborar e executar os orçamentos do município e os balancetes mensais e balanço geral;
- d) - assessorar o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração em assuntos fazendários;
- e) - participar da execução financeira dos convênios firmados pelo município, oferecendo suas respectivas posições, a qualquer momento, bem como fornecer relatórios circunstanciados das aplicações realizadas;
- f) - manter atualizado os controles das disponibilidades financeiras do município, individualizados as contas bancárias segundo a fonte de receita, quando for o caso;
- g) - supervisar o arquivamento de documentos de receita e despesa, segundo a natureza de cada um deles;
- h) - sugerir conjunto de medidas, propugnando sempre pela melhoria de arrecadação municipal, tanto nas suas receitas próprias, quanto na obtenção de recursos transferidos.

Parágrafo Único:- A Secretaria de Finanças é composta dos seguintes órgãos:

a) - SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO S/1

O SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO ABRANGE:

a elaboração e execução do orçamento, bem como a elaboração dos balancetes mensais e do balanço geral da Prefeitura.

b) - SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO S/1

O SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ABRANGE:

a elaboração das tabelas dos tributos e taxas e impostos a serem submetidos aos órgãos decisórios e a expedição das respectivas guias de arrecadação, a fiscalização do correto lançamento e pagamento dos impostos, tributos e taxas por parte do contribuinte.

c) - SETOR DE TESOURARIA S/2

O SETOR DE TESOURARIA ABRANGE:

o recebimento e o pagamento dos valores devidamente autorizados e o controle dos documentos e do numerário.

ART.9º:- A Secretaria de Desenvolvimento é o órgão encarregado de exercer a política de desenvolvimento do município e compõem-se dos seguintes Departamentos:

- 1.- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
- 2.- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
- 3.- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
- 4.- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



LEI Nº 479/93

- fls.05 -

5.- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

6.- DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, INDUSTRIA E COMERCIO

§ 1º:- O Departamento de Educação, Cultura e Esporte é o órgão responsável pela educação, cultura esporte e lazer, competindo-lhe dentre suas várias atividades, as seguintes que destacamos:

- a) - instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino;
- b) - coordenar as atividades educacionais, de acordo com as normas e legislação vigente;
- c) - elaborar o Plano Municipal de Educação;
- d) - coordenar e implantar Bibliotecas Públicas Municipais;
- e) - promover programas esportivos, culturais e de lazer;
- f) - controlar o recebimento e distribuição da merenda escolar;
- g) - promover reciclagem de professores.

O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE será composta dos seguintes setores:

a) - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/2

que abrange a educação e o ensino e as manifestações culturais em geral.

b) - SETOR DE ESPORTE E LAZER S/3

que abrange as atividades esportivas e de lazer da população.

§ 2º:- O Departamento de Saúde e Meio Ambiente é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica-odontológica da população e zelar do meio ambiente, sendo suas principais atribuições, as seguintes:

- a) - promover os serviços de assistência médica-odontológica;
- b) - promover inspeção de saúde e vacinação;
- c) - realizar serviços de fiscalização sanitária, isolada e/ou em conjunto com outros órgãos municipais;
- d) - promover levantamento de recursos junto ao SUS em benefício do município;
- e) - promover encontros, debates, estudos e ações de proteções ao meio ambiente.

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE SERÁ COMPOSTO DOS SEGUINTE SETORES:

a) - SETOR DE SAÚDE PÚBLICA S/2

que abrange o controle de epidemias, a saúde preventiva e a fiscalização sanitária em geral.

b) - SETOR DE ATENDIMENTO S/3

que abrange o atendimento nos Postos de Saúde, hospitais, acompanhamento dos programas do SUS, providenciando medicamentos e outras atividades relativa aos doentes. . . .



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº479/93

- fls.06 -

c) - SETOR DE MEIO AMBIENTE S/1

que abrange as atividades de conservação e recuperação do Meio Ambiente.

§ 3º:- O Departamento de Transporte é o órgão encarregado de desempenhar as atividades pertinente ao sistema Rodoviário Municipal, competindo-lhe variadas tarefas, dentre as quais destacamos:

- a) - elaborar o plano rodoviário municipal;
- b) - promover a abertura, restauração e conservação das estradas vicinais;
- c) - construir, restaurar e conservar as pontes municipais;
- d) - projetar e realizar pontes e outras obras;
- e) - manter em perfeitas condições de uso a frota rodoviária de caminhões, máquinas e equipamentos, através de oficinas mecânicas apropriadas;
- f) - fornecer ao Setor de Administração os elementos necessários para a elaboração anual do Orçamento fundo Rodoviário Nacional e do Relatório das atividades Rodoviárias de cada exercício, ambos destinados ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem-DNER.

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES é composto dos seguintes setores:

a) - SETOR DE MANUTENÇÃO S/2

que abrange a manutenção da frota rodoviária e elaboração de projetos de pontes e outros.

b) - SETOR DE ESTRADAS S/2

que abrange a conservação e construção de estradas e pontes. . . .

§ 4º:- Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos competirá, dentre outras, as seguintes tarefas:

- a) - elaboração e acompanhamento de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais em todas as áreas do governo municipal;
- b) - conceder licença para a realização de obras particulares, fiscalizando os serviços executados;
- c) - elaborar, acompanhar e implantar normas de aspecto urbanístico, zelando pelo seu fiel cumprimento.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS será composto dos seguintes setores:

a) - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS S/2

que abrange a limpeza pública, praças, parques, jardins, cemitérios, arborização, fiscalização de postura e iluminação pública.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 479/93

- fs.07 -

b) - SETOR DE CONSTRUÇÃO S/3

que abrange a construção e conservação dos imóveis da Prefeitura e fiscalização de obras particulares.

§ 5º:- O Departamento de Promoção Social é o órgão encarregado de realizar em conjunto com o Pronav/LBA, a Assistência Social dentre as quais destacamos:

- a) - promover e/ou participar de campanhas assistenciais;
- b) - auxiliar e/ou encaminhar pessoas necessitadas;
- c) - fiscalizar a aplicação de auxílio financeiro consignados em orçamentos e destinados a entidades assistenciais em geral;
- d) - promover cursos profissionalizantes;
- e) - incentivar a implantação de horas caseiras;
- f) - implantar e manter sob orientação de Departamento de Educação, Cultura e Esporte, Creches nos bairros;
- g) - coordenar e orientar as atividades nas Associações de Bairros;
- h) - coordenar as atividades sociais dos idosos.

O Departamento de Promoção Social será composto dos seguintes setores:

a) - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROFISSIONALIZAÇÃO S/3

que abrange todas as atividades assistenciais e os cursos profissionalizantes.

b) - SETOR DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO S/3

que abrange a assistência à criança, ao jovem abandonado, juntamente com o Conselho da Criança e as atividades sociais dos idosos.

§ 6º:- O Departamento de Agropecuária, Indústria e Comercio é o órgão encarregado de acompanhar o desenvolvimento das atividades junto aos pecuaristas, agricultores, industriais e comerciantes, principalmente pequenos produtores, dentre as quais destacamos:

- a) - promover encontros entre os produtores para o aperfeiçoamento de técnicas;
- b) - incentivar e organizar os hortifrutigranjeiros;
- c) - promover levantamento de financiamento junto aos órgãos Estaduais e Federais ao pequeno produtor;
- d) - elaborar projetos de recuperação e conservação das micro-bacias;
- e) - criar atrativos para que industriais se instalem no município;
- f) - incentivar novos setores do comércio para que se instalem no município;



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 479/93

- fls.08 -

g) - acompanhar o programa de vacinação e combate às doenças do rebanho do município em conjunto com órgãos estaduais e Federais.

O Departamento de Agropecuária, Indústria e Comercio será composto dos seguintes setores:

a) - SETOR DE AGRICULTURA S/3

que abrange a atividade agrícola e de hortifrutigranjeiro e a implantação de micro-bacias.

b) - SETOR DE PECUÁRIA S/3

que abrange as atividades da pecuária no município.

c) - SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO S/3

que abrange as atividades industriais e comerciais no município.

ART.10:- Os órgãos da administração regional são aqueles definidos na Legislação Estadual que tem por finalidade a descentralização da administração municipal.

ART.11:- Os órgãos associados e/ou conveniados são aqueles que por força do convênio ou em colaboração com os Governos Federais e Estaduais, atuam no município, prestando serviços ao município.

ART.12:- Os setores e outros serviços necessários de complementação dos órgãos instituídos nesta Lei, poderão ser criados por Decreto Executivo na medida das necessidades da administração.

ART.13:- O Prefeito Municipal promoverá, oportunamente a revisão do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina que definirá:

- 1.- Atribuição das diferentes atividades administrativas da Prefeitura;
- 2.- Atribuições específicas e comuns aos servidores investidos de funções de chefias;
- 3.- Normas de trabalho;
- 4.- Outras disposições que julgadas necessárias.

ART.14:- No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal delegar competências aos diversos chefes, avocar para si a competência delegada sempre que julgar necessário, face a natureza do assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não se inclui no elenco deste artigo as competências específicas do Prefeito Municipal definidas na Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 479/93

- fls.09 -

ART.15: Os órgãos previstos nesta Lei serão instalados em conformidade com a adaptação do orçamento para o exercício de 1993, ficando o Prefeito Municipal autorizado a determinar a alteração nominativa dos valores contidos na Lei Orçamentária, aprovada para 1993, que tenha, sido objeto de modificação nesta lei.

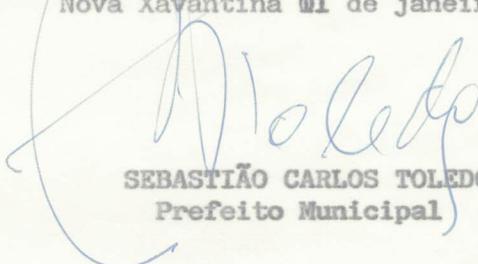
ART.16: Os órgãos municipais deverão funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua cooperação.

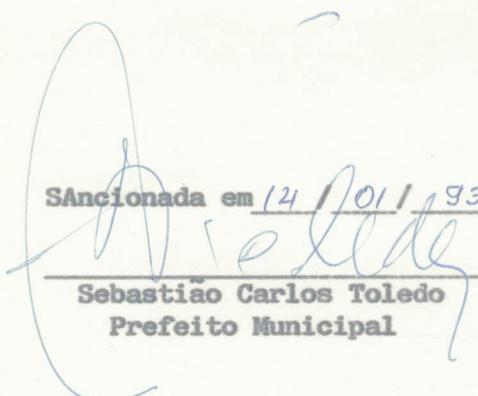
ART.17: A subordinação hierárquica se define no enunciado de cada órgão e no Organograma Geral da Prefeitura Municipal que acompanha a presente Lei, tornando-se o mesmo parte integrante.

ART.18: O Prefeito Municipal deverá zelar pelo aperfeiçoamento funcional dos funcionários e servidores, promovendo ou permitindo a participação em cursos de treinamento na medida da necessidade e consoante às disponibilidades financeiras.

ART.19: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as contidas na Lei Municipal nº 001 de 01 de fevereiro de 1983.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 01 de janeiro de 1993


SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

Sancionada em 14/01/93


Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal